

PROJETO DE LEI Nº: _____/2023.

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de áreas reservadas a pessoas com deficiência em eventos públicos e privados, bem como de banheiros adaptados nestes locais.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos eventos públicos e privados devem possuir área exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em frente ao palco, com entrada e saída acessíveis próximas a este espaço.

§ 1 Para efeito desta lei, denomina-se evento como festas, shows, espetáculos, festivais, apresentações artísticas, palestras, seminários, workshops, congressos, conferências, em casas de espetáculos, teatros, ginásios, estádios, em espaços permanentes ou provisórios, públicos ou privados.

§ 2 A área exclusiva para pessoas com deficiência, deverá obedecer às normas de acessibilidade estabelecidas na ABNT NBR 9050, bem como demais normas de acessibilidade aplicadas ao evento.

§ 3 É garantida a entrada e permanência de pelo menos 1 (um) acompanhante por cada pessoa com deficiência.

§ 4 Os palcos dos eventos também devem ser acessíveis com rampas ou plataformas.

§5 Nos locais referidos no art. 1 §1, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

Art. 2º Todo evento público ou privado, deve ter banheiro químico adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ou banheiro de alvenaria também adaptado.

§1 No local do evento em que houver até 20 (vinte) banheiros, será garantida a existência de no mínimo 2 (dois) banheiros adaptados, sendo um masculino e outro feminino.

§2 No evento em que houver mais de 20 (vinte) banheiros, é garantida a existência de no mínimo 10% de banheiros adaptados, em igual quantidade entre banheiros masculinos e femininos.

§3 Quando a porcentagem de banheiros não atingir o número inteiro, o quantitativo será o de número subsequente maior.

§4 Os banheiros químicos ou de alvenaria adaptados devem estar dentro ou próximos à área exclusiva para pessoas com deficiência. Sendo garantido o seu fácil acesso e de maneira independente pela pessoa com deficiência.

Art. 3º O alvará para realização do evento somente será liberado com o cumprimento de todos os itens existentes nesta lei.

Palácio Padre Miguelinho, 10 de julho de 2023



Zé Humberto

Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

Para o pleno exercício de seus direitos e deveres, o cidadão e a cidadã devem ter acesso a todos elementos físicos e jurídicos que garantam esta execução.

Ocorre que a população com deficiência é negada o acesso a direitos básicos e essenciais para a vida. Nesse sentido, a Constituição Federal trouxe regulamentação sobre todos os aspectos da vida no intuito para a plenitude de direitos e deveres. Assim, a Carta Magna elencou como direito social o lazer.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse sentido, a Lei Brasileira de Inclusão também reconhece o direito à cultura, esporte e lazer como valioso para a vida da pessoa com deficiência. Deste modo, traz um capítulo exclusivo acerca do tema, em especial no art. 44 e parágrafos, determina a criação de espaços reservados para pessoas com deficiência em locais em que sejam realizados eventos.

Ainda nessa esteira, também é necessário observar todos os aspectos para a manutenção da pessoa com deficiência no local da realização do evento cultural, de esporte e lazer, portanto é imprescindível a produção de norma quanto a existência de banheiros adaptados nestes locais.

Vale dizer que dentre as referências no movimento de luta sobre inclusão e acessibilidade, das pessoas das pessoas com deficiência e afins, destaca-se Tércio Tinôco, que após um acidente aos 18 anos de idade tornou-se tetraplégico e possui longa história na luta pela melhoria da vida das pessoas com deficiência.

Assim, é necessária a criação da “Lei Tércio Tinôco” para criar e regulamentar o direito à população com deficiência no município de Natal.



Zé Humberto
Vereador de Natal